



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 280/81 - DE 15 DE JULHO 1.981

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM O BNH E BEMAT PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a solicitar e celebrar convênio de financiamento junto ao Banco Nacional de Habitação – BNH e ao Banco do Estado de Mato Grosso – BEMAT, até o limite de CR\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), equivalente, nesta data, a 410.088,169 (quatrocentos e dez mil e oitenta e oito e cento e sessenta e nove milésimos) Unidades padrão de Capital do BNH-UPCs, para implantação do Projeto CURA, nas áreas urbanas do Município de Jaciara, podendo assumir todos os compromissos necessários para a realização e concretização do financiamento.

Artigo 2º - Os contratos e convênios relacionados com o financiamento, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como os seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder executivo.

Artigo 3º - O financiamento de que trata esta Lei subordinar-se-á às condições, juros e prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional de Habitação – BNH e ao Banco do Estado de Mato Grosso – BEMAT; inclusive, quanto à incidência de correção monetária.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em garantia para o pagamento do financiamento quaisquer receitas, inclusive, quotas de Imposto de Circulação Sobre Mercadorias (ICM), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Artigo 5º - Para efetivação do financiamento, de que trata o artigo anterior, o Poder executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação – BNH e ao Banco do Estado de Mato Grosso – BEMAT através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, ou extra-contrato, os poderes para receber diretamente nos bancos depositários, até o limite das prestações devidas, acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos das garantias apontadas no Artigo 4º desta Lei, ara que estas possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo Único - Para o exercício de 1.981, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decretos, créditos especiais ou suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Artigo 6º - O Orçamento de Investimento do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e À execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Artigo 7º - Fica o poder Executivo autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao projeto CURA fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico - financeiros.

Parágrafo Único - Durante a realização de tais estudos poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar adequado, quaisquer concessões de licenças de construção e localização nas respectivas áreas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 15 de julho de 1.981.

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Secretário de Administração.

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO: Sanciono em todos os termos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Publique-se como Lei.
Em, 15 de julho de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Secretário de Administração.